

Este Informativo contém informações de decisões proferidas pelos Colegiados do TCE, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período de janeiro de 2023. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, o resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCE. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento dos acórdãos/resoluções mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando em cima do número do processo.

ACÓRDÃO 190/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. SERVIDOR TEMPORÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM COMPROVAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE PESSOAL. CARGO COMISSIONADO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO. IRREGULAR. MULTA.

Tomada de Contas Especial para apurar dano ao erário em face de irregularidade na contratação de pessoal, em face da existência de cargos comissionados sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, contratação de servidores temporários para funções de natureza permanente sem a comprovação do excepcional interesse público, remuneração inferior ao salário-mínimo. O Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará acordou em: 1) julgar procedente esta Tomada de Contas Especial, considerando irregulares os atos praticados; 2)) aplicar multa, com base no art. 62, inciso I, da LOTCE/CE e 3) intimar os responsáveis para fins de pagamento da dívida e/ou recurso à decisão deste Tribunal de Contas.

Processo nº 34554/2018-0. Relator(a) Edilberto Carlos Pontes Lima. Sessão de 16/01//2023.

Ata nº 143. DO. 03/02/2023

RESOLUÇÃO Nº 540/2023

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO. SUBCONTRATAÇÃO. PAGAMENTO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Representação instaurada após a realização de Inspeção Ordinária, em face de supostas irregularidades detectadas no serviço de coleta de lixo público, além do serviço de reforma de uma edificação para abrigar a nova sede da Prefeitura. A Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará resolveu, por unanimidade dos votos, receber a presente Representação, apontou com responsável o ex-Secretário de Infraestrutura, entendendo também que a empresa contratada deve ser responsabilizada, pois recebeu os recursos com o pagamento de sobrepreço e subcontratou os serviços por um valor menor do que o despendido pela administração, tendo se beneficiado da irregularidade cometida, ambos foram citados solidariamente, por conseguinte converteram o presente feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95.

Processo nº 20026/2018-4 Relator(a) Itacir Todero Sessão de de 13/01/2023.

Ata nº 141 DO 31/01/2023

ACÓRDÃO Nº 398/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRAZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MÉRITO.

Tomada de contas especial acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos remunerados. A prescrição consiste na perda da pretensão de reparar um direito violado em virtude da inércia de seu titular. No caso dos autos, considerando que a provocação que deu origem à presente Tomada de Contas Especial foi autuada na data de 10/05/2017 e tendo em vista a suspensão da contagem dos prazos prescricionais, determinada pelas Portarias nos 174/2020, 186/2020, 193/2020, 219/2020, 229/2020, 245/2020, 258/2020 e 524/2022 desta Corte, observa-se que decorreram mais de cinco de anos desde o referido dia de autuação, mesmo computando-se a suspensão de prazo determinada pelas referidas portarias. A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição, considerando o transcurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, desde a data da autuação da Provocação que deu origem à presente Tomada de Contas Especial até a data do presente julgamento, extinguindo o feito com resolução de mérito.

Processo nº 27644/2018-0 Relatora Conselheira Patrícia Saboya. Sessão de 23/01//2022.

Ata nº 144. DO. 13/02/2023

PARECER PRÉVIO Nº 24 /2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL. DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE DA LRF. PARECER PRÉVIO. DESAPROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Prestação de Contas de Governo de responsabilidade do Prefeito. A falta de obediência ao limite de 54% previsto na LRF, mesmo que a despesa com pessoal seja reconduzida no prazo legal, por si só, será suficiente para emissão de parecer Prévio pela irregularidade das contas a partir de 2019. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão ordinária virtual, ao examinar e discutir a matéria, por unanimidade de votos, emitiu Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas de Governo, considerando-as IRREGULARES, com as seguintes recomendações à atual gestão da referida municipalidade: 1. Para que envide esforços no sentido de atentar para as normas regulamentares de regência, evidenciando e comprovando a movimentação da dívida ativa em notas explicativas e 2. Dispense maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal.

Processo nº 08858/2020-7 Relator Conselheiro Rholden Queiroz. Sessão de 23/01//2022.

Ata nº 144. DO. 28/02/23.

PARECER PRÉVIO Nº 18/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DESOBEDIÊNCIA AO LIMITE DA LRF. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Prestação de Contas de Governo de responsabilidade do Prefeito. É dever do gestor zelar pela transparência e o exercício do controle externo. Além do mais, dever haver esforço da Administração municipal em promover ações administrativas ou judiciais a intensificação da cobrança da Dívida Ativa. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão ordinária do Pleno Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu Parecer Prévio, favorável à aprovação das Contas, com ressalvas e recomendações.

Processo nº 09028/2020-4 Relatora Conselheira Patrícia Saboya. Sessão de 09/01//2023.

Ata nº 142. DO. 03/02/23.

RESOLUÇÃO Nº 984/202

REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E O ILÍCITO. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA.

Representação visando apurar supostas irregularidades, na documentação referente à omissão da documentação pertinente à contratação dos credores, bem como a não identificação sobre quais empenhos se relacionavam. A Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, julgou parcialmente procedente, aplicando multa, em vista da omissão da nota fiscal, com base no art. 56, X da LOTCM. Ademais, determinou a atual gestão que instrua os processos de dispensa, no que couber, com elementos caracterizando a situação emergencial, calamitosa ou de grave iminente risco à segurança pública.

Processo nº 20317/2018-4 Relatora Conselheiro Substituto Itacir Todero. Sessão de 23/01//2023.

Ata nº 143. DO. 09/02/23.

RESOLUÇÃO Nº 573/2023

REPRESENTAÇÃO. GUARDA DE DOCUMENTOS. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. ACESSO IRRESTRITO AO CIDADÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Representação acerca da documentação referente a 64 (sessenta e quatro) processos de pagamento, no município de São Gonçalo do Amarante. O referido ente municipal descumpriu o disposto no art.42, § 11 da Constituição Estadual do Ceará, que diz “todos os documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados deverão permanecer na sede do Município, à disposição irrestrita dos cidadãos e dos controles interno e externo”. Resolveu a primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, recomendar à atual Prefeitura municipal para limitar a guarda de processos de pagamentos, especialmente os documentos e demonstrativos contábeis relativos à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados, as dependências da sede do Município, à disposição irrestrita dos cidadãos e dos controles interno e externo.

Processo nº 20333/2018-2 Relator Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima. Sessão de 16/01//2023.

Ata nº 143. DO. 07/02/23.